



ANEXO VI

TERMO DE COMPARTILHAMENTO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

(Lei nº 13.709/2018 – LGPD)

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO RIO GRANDE DO SUL – CRT-RS**, autarquia federal de fiscalização profissional, inscrita no CNPJ nº [____], com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 308, 15º andar, Porto Alegre/RS, doravante denominado **CRT-RS**, e de outro lado [____] pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº [____], com sede em [____], doravante denominada **ENTIDADE CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPARTILHAMENTO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer as condições para o compartilhamento limitado de dados pessoais entre o CRT-RS e a ENTIDADE CREDENCIADA, exclusivamente para fins de identificação de profissionais registrados no Conselho e viabilização de concessão de descontos, benefícios ou condições especiais na aquisição de produtos ou serviços oferecidos pela ENTIDADE CREDENCIADA.

1.2. O compartilhamento restringir-se-á exclusivamente aos seguintes dados pessoais: Nome completo e Número de registro profissional.

1.3. O tratamento dos dados pessoais deverá observar rigorosamente os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente os princípios da:

- finalidade;
- adequação;
- necessidade;
- segurança;
- prevenção;
- transparência;
- responsabilização e prestação de contas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL PARA O TRATAMENTO

2.1. O tratamento e compartilhamento dos dados pessoais objeto deste Termo fundamenta-se nas bases legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, especialmente:

I – art. 7º, inciso II, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória aplicável ao controlador;



II – art. 7º, inciso V, quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados ao contrato;

III – art. 7º, inciso IX, quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, observados os direitos e liberdades fundamentais do titular.

2.2. A utilização dos dados para qualquer finalidade diversa daquela expressamente prevista neste Termo é expressamente proibida, sob pena de responsabilização civil, administrativa e eventualmente penal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE E LIMITAÇÃO DO USO

3.1. Os dados pessoais compartilhados somente poderão ser utilizados para:

- I – identificação do titular como profissional regularmente vinculado ao CRT-RS;
- II – verificação de elegibilidade para acesso aos benefícios ou descontos oferecidos pela ENTIDADE CREDENCIADA;
- III – operacionalização da concessão dos benefícios decorrentes da parceria.

3.2. É vedada à ENTIDADE CREDENCIADA:

- a) a utilização dos dados para fins de marketing, prospecção comercial ou criação de perfis comportamentais sem base legal adequada;
- b) o compartilhamento dos dados com terceiros, subcontratados ou parceiros comerciais sem autorização expressa e formal do CRT-RS;
- c) a formação de banco de dados autônomo ou permanente com os dados recebidos em razão desta parceria.

3.3. O tratamento deverá observar estritamente o princípio da necessidade, previsto no art. 6º, III da LGPD, limitando-se ao mínimo de dados indispensáveis à execução da finalidade prevista.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CREDENCIADA

4.1. A ENTIDADE CREDENCIADA compromete-se a:

- I – realizar o tratamento dos dados pessoais em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas aplicáveis;
- II – adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme determina o art. 46 da LGPD;
- III – manter controles internos e políticas de segurança da informação capazes de assegurar a proteção dos dados pessoais compartilhados;



IV – restringir o acesso aos dados exclusivamente a colaboradores ou prepostos que necessitem deles para a execução da finalidade prevista;

V – garantir que todos os seus colaboradores, representantes ou subcontratados que tenham acesso aos dados estejam sujeitos a deveres de confidencialidade e proteção de dados.

4.2. A ENTIDADE CREDENCIADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais, conforme previsto no art. 37 da LGPD, sempre que aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

5.1. A ENTIDADE CREDENCIADA compromete-se a implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a:

- controle de acesso lógico e físico;
- mecanismos de autenticação;
- criptografia ou pseudonimização quando aplicável;
- monitoramento de acessos e registros de auditoria;
- políticas internas de segurança da informação.

5.2. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a ENTIDADE CREDENCIADA deverá comunicar o CRT-RS imediatamente, permitindo a adoção das medidas cabíveis, nos termos do art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELO TRATAMENTO

6.1. A ENTIDADE CREDENCIADA assume integral responsabilidade pelo tratamento adequado e lícito dos dados pessoais recebidos, respondendo por quaisquer danos decorrentes de tratamento irregular ou em desacordo com a legislação vigente.

6.2. Nos termos do art. 42 da LGPD, a ENTIDADE CREDENCIADA responderá pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

6.3. A responsabilidade da ENTIDADE CREDENCIADA permanecerá vigente mesmo após o término, rescisão ou extinção da parceria, enquanto houver qualquer forma de armazenamento, retenção ou tratamento dos dados recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. Todas as informações e dados pessoais compartilhados deverão ser tratados como estritamente confidenciais.



7.2. A ENTIDADE CREDENCIADA compromete-se a não divulgar, revelar, transferir ou disponibilizar tais informações a terceiros, salvo quando:

- I – houver autorização expressa do CRT-RS;
- II – houver obrigação legal ou determinação de autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE RETENÇÃO E ELIMINAÇÃO DOS DADOS

8.1. Os dados pessoais deverão ser mantidos apenas pelo período necessário para o cumprimento da finalidade prevista neste Termo, observando-se o disposto no art. 15 da LGPD.

8.2. Encerrada a parceria ou atingida a finalidade do tratamento, a ENTIDADE CREDENCIADA deverá:

- I – eliminar os dados pessoais compartilhados; ou
- II – anonimizá-los, quando tecnicamente possível.

8.3. A eliminação deverá observar o disposto no art. 16 da LGPD, especialmente quando houver necessidade de conservação para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DOS TITULARES

9.1. A ENTIDADE CREDENCIADA deverá cooperar com o CRT-RS para garantir o atendimento aos direitos dos titulares previstos no art. 18 da LGPD, incluindo:

- confirmação da existência de tratamento;
- acesso aos dados;
- correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- anonimização, bloqueio ou eliminação de dados;
- portabilidade, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

10.1. O CRT-RS poderá, sempre que entender necessário, solicitar informações ou realizar auditorias relacionadas ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo.

10.2. A ENTIDADE CREDENCIADA deverá fornecer todas as informações necessárias para demonstrar a conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais, em observância ao princípio da responsabilização e prestação de contas, previsto no art. 6º, X da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES



11.1. O descumprimento das disposições deste Termo poderá ensejar:

- I – rescisão imediata da parceria;
- II – responsabilização civil por perdas e danos;
- III – aplicação das sanções previstas na LGPD, especialmente no art. 52.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Termo integra os instrumentos que regem a parceria firmada entre as partes.

12.2. Eventuais lacunas ou dúvidas na interpretação deste instrumento deverão ser solucionadas à luz da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

12.3. Permanecerão vigentes, mesmo após o término da parceria, todas as obrigações relacionadas à confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais.

Local e data.

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO RS – CRT-RS

[EMPRESA ENTIDADE CREDENCIADA]

